



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.25.08.08.001- INEX

A Sr(a). Pedro Junior Nunes da Silva – Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE FINANÇAS, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para o Contratação de empresa especializada para revisar, atualizar e reestruturar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, de interesse da Secretaria de Finanças de Itaitinga/CE

1. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente despesa pública diante da necessidade de contratação pontual de empresa especializada para revisar, atualizar e reestruturar o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itaitinga/CE.

O objetivo central da contratação é assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo do regime previdenciário municipal, por meio da realização de estudos técnicos aprofundados, baseados em dados atualizados de servidores ativos, inativos e pensionistas, projeções de receitas e despesas, simulações de diversos cenários e a formulação de um novo plano de custeio sustentável. Todo o trabalho deverá observar as exigências legais aplicáveis e seguir as orientações técnicas emitidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

A complexidade da matéria, que exige conhecimentos altamente especializados em atuária, finanças públicas e legislação previdenciária, aliada à inexistência de corpo técnico capacitado no âmbito da administração municipal, impõe a necessidade de contratação externa de profissional ou empresa com comprovada experiência nesse tipo de serviço.

O escopo contratado inclui, ainda, suporte técnico contínuo, com eventuais ajustes, complementações e emissão de notas técnicas durante a tramitação do novo plano de custeio, inclusive participação em reuniões técnicas, audiências públicas e esclarecimentos a conselhos, vereadores e órgãos de controle.

Importa ressaltar que a análise atuarial e a formulação do plano de custeio constituem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo resultado depende diretamente da qualificação do prestador, o que impõe a adoção do critério de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação ocorrerá de forma fundamentada conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

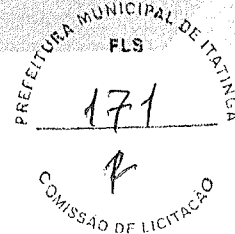
O objeto da contratação é caracterizado como específico, imediato, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência. A contratação ocorrerá na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III, alínea “c” do art. 74, da lei 14.133/2021, em razão do valor.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, tem intenção de contratar Contratação de empresa especializada para revisar, atualizar e reestruturar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, de interesse da Secretaria de Finanças de Itaitinga/CE., Ora apresentado pela empresa ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81, que detém notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme documentação acostada aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA



2.1 A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

2.2. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame, uma vez que serviços de natureza intelectual de caráter singular estão respaldados na Legislação. Logo, o inc. III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

2.3. Em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

2.4. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de “Contratação de empresa especializada para revisar, atualizar e reestruturar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, de interesse da Secretaria de Finanças de Itaitinga/CE.”, para aperfeiçoamento de profissionais, atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de uma empresa que detém notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme documentação acostada aos autos, enquadrando perfeitamente às diretrizes do inciso III, alínea “c”, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), visto ainda a apresentação de notas fiscais com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

3.2. Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

3.4. Para a justificativa de preço, o Tribunal de Contas da União – TCU (819/2005-Plenário), recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
08/11/2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



3.5. Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orienta  o do TCU, acostam-se aos autos 03 (tr s) Contratos de servi os realizados pela ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, conforme se verifica abaixo:

* N  2025.0302.01-INEX, referente   CONT 1 - IPMO - MUNIC PIO DE OCARA/CE, no valor de R\$ 84.000,00;

* N  07.04.04.001/2025, referente   CONT 2 - MUNIC PIO DE SENADOR CANEDO/GO, no valor de R\$ 66.000,00;

* N  006/2019/IPAM, referente   CONT 3 - IPAM - MUNIC PIO DE S O LUIS/MA, no valor de R\$ 290.000,00;

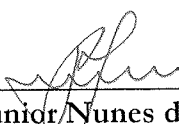
3.6. Depreende-se da m dia aritm tica dos valores apresentados nos referidos documentos fiscais o valor de **R\$ 146.666,66 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

3.7. Assim, tendo o representante legal apresentado proposta de pre o para realiza  o do Servi o, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), encontra-se compat vel com o valor praticado no mercado.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dota  o or ament ria n  05.01.04.123.0022.2.012.0000 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.0000.00.

ITAITINGA/CE, 19 de setembro de 2025



Pedro Junior Nunes da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria de Finan as de Itaitinga